



**PROJETO DE LEI Nº**

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

PL 228 /2015

Dispõe sobre a política de incentivo à  
pecuária de leite no Distrito Federal.

Em 05/03/15  
Assessoria de Pienário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Política de Incentivo a Pecuária de Leite no Distrito Federal, abrangendo a bovinocultura, a bubalinocultura, a ovinocultura e a caprinocultura, será formulada e executada com os seguintes objetivos:

I - garantir a oferta sustentável de leite e derivados de maneira a diminuir a dependência relacionada a outros Estados produtores;

II - assegurar o acesso dos consumidores, especialmente os de baixa renda, ao leite e seus derivados, em condições adequadas, promovendo o aumento do consumo desses produtos;

III - garantir a melhoria da qualidade do produto oferecido ao consumidor;

IV - estimular o aumento da competitividade sistêmica no setor, incentivando a cooperação entre os produtores e demais agentes integrantes da cadeia produtiva;

V - assegurar a melhoria da renda dos produtores, especialmente através de instrumentos que permitam maior agregação de valor aos produtos;

VI - promover a capacitação dos agricultores e o seu acesso ao melhoramento genético, ao controle sanitário e à inovação tecnológica poupadora de energia e não degradadora do ambiente natural;

VII - reduzir o comércio informal de leite e derivados e a evasão fiscal.

**Art. 2º** São instrumentos da Política de Incentivo a Pecuária de Leite no Distrito Federal:

I - o crédito;

ASSP 04/03/2015 15:18

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 228 / 2015

Folha Nº 01 de 2



- II - a tributação;
- III - a pesquisa;
- IV - o ensino;
- V - a extensão rural e a assistência técnica;
- VI - a vigilância sanitária;
- VII - o apoio ao cooperativismo e ao associativismo;
- VIII - o apoio à agroindústria familiar,
- IX - o acesso a informações socioeconômicas;
- X - as compras governamentais com finalidade do abastecimento institucional;
- XI - a certificação de identidade, origem e qualidade dos produtos.

**Art. 3º** Os programas e ações da Política de Incentivo à Pecuária de Leite darão prioridade à agricultura familiar, a suas cooperativas e associações, e aos pequenos e médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais.

**Art. 4º** A Política de Incentivo à Pecuária de Leite será planejada e gerida de forma descentralizada e com ampla participação das entidades representativas dos agentes que atuam na cadeia produtiva do leite e seus derivados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei, que visa a instituição de uma política de incentivo à produção de leite, busca também tornar o Distrito Federal menos dependente do leite produzido em outras regiões do Brasil, especialmente de Minas Gerais e Goiás, os nossos maiores fornecedores.

O Distrito Federal, segundo o ranking da Embrapa de 2004, é o 25º produtor de leite do país, ficando à frente apenas dos Estados de Roraima e Amapá. Poder-se-ia alegar o tamanho do nosso território para tal posição, no entanto, não seria correto, visto que países pequenos, sobretudo produzem leite suficiente para o abastecimento interno, mesmo os rigores climáticos, coisa que aqui não temos.

O crescimento da produção de leite no DF é quase que insignificante. No último levantamento feito pela Embrapa, de 2003 a 2004, foi de apenas, 2,6%, passando de 38 para 39 milhões litros/ano, enquanto a média nacional, nesse mesmo período foi de 5,5%. O Estado como o Maranhão, por exemplo, cresceu nesse mesmo período 24,8%, ou seja, muito pode ser encaminhado para incrementar a produção de leite e seus derivados no Distrito Federal.

Obviamente que o Distrito Federal jamais alcançará os Estados tradicionais na produção de leite, como Minas Gerais e Goiás, entretanto não podemos admitir que se mantenha entre os últimos lugares, sobretudo por causa de sua renda per capita, a ótima localização geográfica e alta tecnologia de que podem disponibilizar os produtores rurais.

A Constituição Federal garante, no seu art. 23, inciso VIII, como sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, o que

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 228 / 2015

Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



prova o rumo certo desta proposição, qual seja incentivar a pecuária de lei, abrangendo a bovinocultura, a bubalinocultura, a ovinocultura e a caprinocultura. Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

edn



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 228/2015**

**Autoria: Deputado Cristiano Araújo ("Dispõe sobre a política de incentivo à pecuária de leite no Distrito Federal")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

**Setor Protocolo Legislativo**

PL Nº 228/2015

Folha Nº 05 *Paula*